

RESOLUÇÃO CEPE nº 014/2014

Ementa: Estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade Residência, oferecidos pela Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Artigo 33 do Estatuto da Universidade de Pernambuco-UPE, considerando a Resolução CNE/CES nº 01 de 8 de junho de 2007, e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade Residência da Universidade de Pernambuco.

Parágrafo único. As Residências na área de saúde são compreendidas e estruturadas como cursos de especialização, obedecendo, entretanto a normatização específica definida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde - CNRMS e pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 2º. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e de Residência Médica constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação *lato sensu*, destinados a profissionais de nível superior da saúde, caracterizando-se por:

- I – ensino em serviço;
- II - carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semanais; e
- III - duração mínima de 2 (dois) anos.

§1º. As Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica referenciadas no *caput* constituem programa de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, e em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º. Os Cursos serão coordenados pelas Unidades de Educação e poderão ser ministrados nas Unidades de Educação e Educação e Saúde da Universidade de Pernambuco, ou em parceria com instituições executoras.

Art. 3º. A estrutura e funções envolvidas na implementação dos Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica serão definidas pela Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU e Comissão de Residência Médica - COREME, da Universidade de Pernambuco.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade Residência somente podem ser oferecidos pelas Unidades de Educação e Educação e Saúde da UPE mediante prévia aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade de Pernambuco, com parecer da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, e sob o acompanhamento e supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º. A proposta do curso de residência deverá ser aprovado no CGA da Unidade de Educação, encaminhado para aprovação pela COREMU ou COREME / UPE, que enviará para análise e parecer da PROPEGE, seguido da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UPE.

§2º. Cada Unidade deve submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o Projeto de Curso, o quadro de docentes, tutores e preceptores, o número de vagas pretendidas, a fonte de financiamento de bolsas e planilha orçamentária.



Art. 5º. Por ocasião do credenciamento as residências devem ser avaliadas pela COREMU ou COREME - UPE, Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade proponente e pela PROPEGE, com parecer da Câmara de Pós Graduação e Pesquisa, para então serem aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

§1º. A avaliação de que trata o *caput* deve ser realizado após o decurso de 6 (seis) anos da última autorização concedida pelo CEPE.

§2º. Somente após a conclusão da avaliação e aprovação do CEPE, poderá haver divulgação do número de vagas do curso na nova turma.

§3º. Apenas na hipótese de solicitação pela CNRMS ou CNRM é que pode haver modificação do perfil curricular durante o transcurso do curso proposto e aprovado.

Art.6º. O Programa de Pós- Graduação *lato sensu* na modalidade Residência, além dos coordenadores acadêmico, da Unidade de Educação, e assistencial, da Unidade de Educação e Saúde ou instituição executora, pode também ser constituído pelo Núcleo Docente-Assistencial Estruturante - NDAE, formado por docentes, tutores e preceptores.

§1º. A Coordenação acadêmica do Programa de Residência deve ser exercida por profissional integrante dos quadros da UPE, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, gestão ou atenção do sistema de saúde. As atribuições deste profissional serão definidas a través de legislação específica para a COREMU e COREME.

§2º. Em se tratando de Programas de Residência Médica, será exigida titulação mínima prevista pela CNRM.

§3º. No caso de eventuais Programas ocorrerem em outra instituição executora deve ser designado coordenador assistencial local com titulação mínima de especialista.

§4º. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE constitui-se dos coordenadores do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada Programa.

§5º. Os docentes constituem-se profissionais vinculados à instituição formadora e executora ou executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico; devendo possuir titulação mínima de Mestre. As atribuições dos docentes serão definidas através de legislação específica para a COREMU e COREME.

§6º. Ao menos 60% (sessenta por cento) dos docentes referenciados no §5º devem ser vinculados à UPE.

§7º. Os tutores constituem-se profissionais vinculados à instituição formadora ou executora, que possuem titulação mínima de Mestre; e com experiência profissional de pelo menos 03 (três) anos na área do programa. As atribuições dos tutores serão definidas através de legislação específica para a COREMU e COREME.

§8º. A função de preceptor deve ser exercida por profissional vinculado às instituições formadoras ou executoras, com formação mínima de especialista e suas atribuições serão definidas através de legislação específica para a COREMU e COREME.

Art. 7º. Somente considera-se concluído o curso se houver apresentação, com aprovação, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com os critérios estabelecidos pelo projeto pedagógico de cada Programa e na Resolução CONSUN em vigor.

§1º. O TCC deve ser individual.

§2º. Cada professor somente pode orientar um número máximo de 6 (seis) alunos concomitantemente.



Art. 8º. Após o término do prazo de entrega do TCC, as Unidades de Educação e Educação e Saúde terão prazo de 90 (noventa) dias para envio do relatório final à PROPEGE, contendo:

- I - relação nominal dos alunos concluintes;
- II - nota obtida pelos alunos como resultado final em cada módulo ou componente curricular; e
- III - síntese avaliativa do desenvolvimento do Curso.

Art. 9º. A Universidade de Pernambuco, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, expedirá os certificados a que farão jus os pós-graduandos que obtiverem aproveitamento em conformidade com os critérios de avaliação previamente estabelecidos no Projeto Pedagógico.

§1º. Os certificados de conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso, além de serem acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado, além de duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso e conceito obtido;
- IV – declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições desta Resolução, bem como da Resolução CNE/CES ;
- V – indicação do ato legal de aprovação e/ou renovação.

§2º. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade Residência devem ser encaminhados para assinaturas e registro na Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa da Universidade de Pernambuco.

§ 3º. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dos Programas de Residência Médica devem conter as informações exigidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 10. Nenhum curso pode ser iniciado sem atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 11. O Programa de Residência não cria vínculo empregatício ou trabalhista de qualquer natureza entre o aluno e a UPE;

Art. 12. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo CEPE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 2014.

Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
PRESIDENTE

